PROJETO DE LEI Nº 001/2009.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART 37 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal Direta, as Autarquias e as Fundações Públicas poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado nas condições e prazo previstos nesta Lei.

Parágrafo único. Entendem-se como temporárias e excepcionais as situações que sejam transitórias, eventuais e emergenciais.

Art. 2º Sem prejuízo do constante no art. 1º, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - assistência a situações emergenciais no serviço público;

II - combate a surtos endêmicos;

III - admissão de professor e instrutor de ensino;

IV - admissão de profissionais na área de saúde, saneamento básico e vigilância;

V – atendimento a projetos, convênios, acordos ou ajustes celebrados pela Administração Municipal;

VI – exercício de funções equivalentes a cargos cujas vagas não foram preenchidas por meio de concurso público;

VII – realização de cadastramento e recadastramento;

VIII – preenchimento temporário de vagas existentes no Quadro de Pessoal decorrente de afastamentos legais.

Art. 3º As contratações serão efetuadas pelo prazo de até 01 (um) ano, prorrogável por igual período, observada a dotação orçamentária específica de cada órgão, desde que o prazo total não exceda quatro anos, ou até o encerramento do acordo, ajuste ou convênio que deu origem a contratação.

Art. 4º A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada em valores não superiores à remuneração fixada para os servidores da mesma categoria conforme Quadro de Pessoal e Vencimento dos Servidores da entidade contratante que desempenhe função semelhante, ou, inexistindo a semelhança, na conformidade com os valores praticados no mercado de trabalho.

Art. 5º Os contratados farão jus ao recebimento de saldo de remuneração, indenização por férias e gratificação natalina relativos à vigência do contrato, observada a legislação em vigor.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de janeiro de 2009.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 08 de janeiro de 2009.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

MENSAGEM Nº /2009.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART 37 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Apresentamos o incluso Projeto de Lei que tem como objetivo autorizar a contratação de pessoal, por prazo determinado, para atender as necessidades da Administração Municipal Direta, Fundacional e Autárquica nos casos especificados na proposição.

Inicialmente informamos que foi constatada a necessidade temporária de contratação de pessoal por prazo determinado para atender excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, com o propósito de garantir a continuidade dos serviços prestados pela Administração Municipal.

Conforme previsto no art. 3º desta proposição em anexo, as contratações serão efetuadas pelo prazo de até 01 (um) ano, prorrogável por igual período, observada a dotação orçamentária específica de cada órgão, desde que o prazo total não exceda quatro anos, ou até o encerramento do acordo, ajuste ou convênio que deu origem a contratação.

Esclarecemos que as contratações que ora se pretende autorizar, não vêm de modo algum prejudicar os aprovados no Concurso Público realizado no ano de 2008, uma vez que as contratações somente ocorrerão nos casos previstos no art. 2º, ou seja assistência a situações emergenciais no serviço público, combate a surtos endêmicos, admissão de professor e instrutor de ensino, admissão de profissionais na área de saúde, saneamento básico e vigilância, atendimento a convênios, acordos ou ajustes celebrados pela Administração Municipal, exercício de funções equivalentes a cargos cujas vagas não foram preenchidas por meio de concurso público, realização de cadastramento e recadastramento e preenchimento temporário de vagas existentes no Quadro de Pessoal decorrente de afastamentos legais.

Desta forma, imprescindível se torna esta medida

que indubitavelmente vem garantir benefícios à organização administrativa.

Diante da importância desse instrumento para nosso Município, é que esperamos seja a presente proposição apreciada e aprovada **em caráter de urgência** pelos nobres edis, e ao ensejo manifestamos nossos votos de estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 08 de janeiro de 2009.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal